

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 90, DE 01.06.17 (D.O. 08.06.17)**

**ALTERA O ART. 154, INCISO IX, DA  
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, nos termos do art. 59, § 3º da Constituição do Estado do Ceará, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

**Art. 1º** Altera o art. 154, inciso IX, da Constituição do Estado, nos seguintes termos:

“Art. 154. ...

...

IX - fica estabelecido, como limite remuneratório único aplicável aos servidores públicos do Estado do Ceará, de quaisquer Poderes, inclusive do Ministério Público e da Defensoria Pública, o subsídio mensal dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, limitado a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste artigo aos subsídios dos Deputados Estaduais e dos Vereadores.” (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de dezembro de 2018.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 1º de junho de 2017.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE

**PRESIDENTE**

DEP. TIN GOMES

**1º VICE-PRESIDENTE**

DEP. MANOEL DUCA

**2º VICE-PRESIDENTE**

DEP. AUDIC MOTA

**1.º SECRETÁRIO**

DEP. JOÃO JAIME

**2.º SECRETÁRIO**

DEP. JULINHO

**3º SECRETÁRIO**

DEP. AUGUSTA BRITO

**4ª SECRETÁRIA**